

Lei nº 173 - A câmara municipal de Dores do Tucano decreta e em razão
de autorização da Prefeitura Municipal de Dores do Tucano, no dia 17 de outubro de 1963, o prefeito municipal Fábio Marotta, secretário da Prefeitura - Rosalba da dos fidejuntos do original por mim, Antônio Abraão, em 6/11/63.

LEI N° - 173. -
AUTORIZA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA O SERVIÇO
DE ELETRECIDADE

A câmara municipal de Dores do Tucano decreta e em razão
de autorização da Prefeitura Municipal de Dores do Tucano, no dia 17 de outubro de 1963, o prefeito municipal Fábio Marotta, secretário da Prefeitura - Rosalba da dos fidejuntos do original por mim, Antônio Abraão, em 6/11/63.

Artigo 1º: Esta lei pode executar autorizado a dispensar
até a importância de R\$ 100.000,00 (um mil reais) para
aquisição de material permanente para o serviço de eletricidade.

Artigo 2º: As despesas haverão com a execução do artigo
1º: consumo por conta de fiação própria incluída no orçamento para 1964.

Artigo 3º: Revogam-se as disposições em contrário, contan-
do esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.
Mando, portanto a todas as autoridades a quem o
comunicamento e execução desta lei pertencer que cum-
pram e a façam cumprir todos intencionalmente como
não se contém. Prefeitura Municipal de Dores do Tucano, 6
de novembro de 1963. Fábio Marotta, Fábio Marotta, prefei-
to, secretário da Prefeitura - Rosalba da dos fidejuntos do original
por mim, Antônio Abraão, em 6/11/63.

LEI N° 174
AUTORIZA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA O SERVI-
ÇO DE ELETRECIDADE

A câmara municipal de Dores do Tucano decreta e em
razão de autorização da Prefeitura Municipal de Dores do Tucano, no dia 17 de outubro de 1963, o prefeito municipal Fábio Marotta, secretário da Prefeitura - Rosalba da dos fidejuntos do original por mim, Antônio Abraão, em 6/11/63.

Artigo - 1º: Fica o poder executivo autorizado a dispensar até a importância de $\text{R}100.000,00$ (cem mil ezeiros) com aquisição de material de consumo com o serviço de eletricidade.

Artigo 2º: As despesas decorrentes com a execução do artigo 1º correrão por conta de dotação própria incluída no orçamento para 1964.

Artigo 3º: Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Prefeitura municipal de Dores do Turvo 6 de novembro de 1963. Fábio Marotto.

Fábio Marotto, prefeito municipal. Peculiar do original por Antônio Alvaro, secretário da prefeitura. Presidido fielmente do original por Antônio Alvaro em 20/12/63

LEI N° 175.

AUTORIZA DESPESA COM SAÚDE PÚBLICA.

A câmara municipal de Dores do Turvo conta e em consonância a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica o poder executivo autorizado a dispensar até a importância de $\text{R}240.000,00$ (duzentos e quarenta mil ezeiros) com médio e $\text{R}100.000,00$ (cem mil ezeiros) com aquisição de verba para a poligia do município.

Artigo 2º: As despesas decorrentes com a execução do artigo 1º correrão por conta de dotação própria incluída no orçamento para 1964.

Artigo 3º: Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.